

LEI N.º 233/2001, de 14 de setembro de 2001.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e, eu **LUIZ GIACOMINI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte ,

LEI:

Art. 1º- Ficam estabelecidas nesta Lei as Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002, do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada de acordo com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;


II - pelos tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

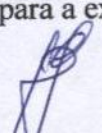
IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2002 não poderão exceder, em percentual, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.



Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo II, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente, de acordo com a estrutura orçamentária - Anexo I.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 e suas alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo II desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2002 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar da escola pública municipal do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário..

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art 20 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2002 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município ate a data de 31 de agosto de 2001.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.



§ 2º - Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 01 de outubro de 2001.

Art 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2002 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2001 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, item I, Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 26 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município, com autorização Legislativa.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 29 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;



III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art 32 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 33 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 34. - Os Poderes deverão elaborar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 35 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:



I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social, extensão rural, cartório eleitoral, APAE, APMI, conselho tutelar e outros órgãos mediante prévio firmamento de convênio, com prévia autorização Legislativa.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.


Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Os orçamentos dos Fundos legalmente constituídos, que podem ter sua gestão centralizada ou descentralizada a critério do Executivo Municipal, observarão as normas contidas na Lei Federal 4.320/64, bem como as metas e prioridades especificadas no anexo II, desta Lei.



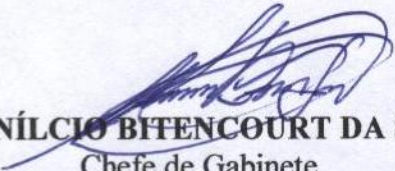
Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 14 de setembro de 2001.



LUIZ GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 14 de setembro de 2001.



NÍLCIO BITENCOURT DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 2622 de 23 de setembro de 2001
Página N.º 16

ANEXO – I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		CÂMARA MUNICIPAL
	01	Câmara Municipal
02		GOVERNO MUNICIPAL
	01	Gabinete do Governo
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	01	Seção de Administração
04		SECRETARIA DE FINANÇAS
	01	Seção de Administração
05		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
	02	Seção de Serviços Rodoviários
	03	Seção de Obras e Serviços Urbanos
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
	02	Seção de Ensino de Primeiro Grau
	03	Seção de Cultura e Esportes
07		SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
	02	Seção de Saúde
	03	Fundo dos Direitos da criança e do Adolescente
	04	Fundo de Assistência Social
08		SECRETARIA DE EXPANSÃO AGRO-ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE
	01	Seção de Fomento Agro Pecuário Seção de Meio Ambiente
09		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
	01	Seção de Administração



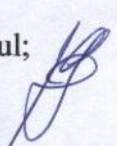
ANEXO II

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

I- LEGISLATIVA

- 1- Manutenção das atividades do Legislativo Municipal;
- 2- Adequar os serviços, e adquirir móveis, utensílios, equipamentos e material permanentes;
- 3- Participar e/ou promover simpósios, congressos e seminários.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

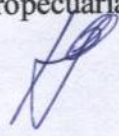
- 1- Manter assistência jurídica;
 - 2- Assessoramento superior;
 - 3- Aprimorar a Fiscalização das Atividades Empresariais e Agropecuárias com vistas a incrementar a arrecadação municipal;
 - 4- Modernizar a administração municipal, estruturando a Seção de Planejamento Econômico visando incrementar as ações de governo nas áreas de indústrias, comércio, turismo e meio ambiente. Elaboração e acompanhamento dos projetos de política urbana no município;
 - 5- Adquirir terrenos urbanos, suburbanos, e áreas rurais para execução de obras públicas de interesse da municipalidade, melhorando a infra-estrutura existente;
 - 6- Elaborar e coordenar projetos que envolvam a ação de todas as secretarias e entidades, buscando intercâmbio econômico, desenvolvimento tecnológico, participação popular, projeção do município a nível local, regional, estadual, nacional inclusive internacional, visando sua integração com o Mercosul;
- 

- 7- Realizar concursos públicos para atender as necessidades e as ações do governo e, em caráter excepcional nas áreas da administração pública municipal, na forma da lei para atender a necessidade e as ações de governo em caráter excepcional;
- 8- Assinar convênios, comodatos e contratos, com os órgãos públicos, entidades privadas e outros setores públicos, na esfera internacional, federal, estadual ou municipal para pleno desenvolvimento das potencialidades do município;
- 9- Adquirir móveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais permanentes objetivando a modernização das Secretarias, melhorando a qualidade dos serviços públicos e a capacidade operacional da Administração;
- 10- Promover cursos de capacitação técnica e profissional aos servidores de todas as áreas;
- 11- Educar e conscientizar a população quanto aos seus direitos e deveres, encutindo-lhes a necessidade primordial de defesa da Ecologia, meio ambiente e da importância do apoio comunitário;
- 12- Assistir, com apoio da SESP o alistamento militar, a segurança pública da comunidade com o respaldo das polícias civil e militar;
- 13- Assegurar, através de parcerias e convênios com órgãos públicos a nível estadual e federal, empresas de economia mista e da iniciativa privada nacional ou internacional, o suprimento de água tratada de boa qualidade, execução de rede de galeria pluvial e de esgotamento sanitário, garantindo uma melhoria na qualidade de vida e de saúde da população;
- 14- Garantir, nos termos da Constituição Federal, acesso gratuito às pessoas carentes na confecção de documentos de identificações e óbitos;
- 15- Manter o órgão oficial do município para a divulgação dos Atos do Executivo e de cunho estritamente educativo, informativo ou publicidade de orientação social;

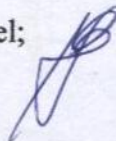


- 16- Manter periódica e permanentemente o controle da receitas e despesas, criando mecanismo que evite os déficits orçamentários para o perfeito equilíbrio das contas públicas;
- 17- Manter, criar e incentivar fundos para o pleno desenvolvimento de ações que fortaleçam as atividades afins;
- 18- Apoiar a Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, criando projetos de frentes de trabalho e incentivar a indústria e comércio já existente e as que vierem a se estabelecer no município;
- 19- Construção de edificações públicas em convênios com o Estado, a União ou através de recursos próprios do Município;
- 20- Efetuar o cadastramento imobiliário para a base de dados no lançamento dos tributos Municipais;
- 21- Manutenção das atividades da Administração Financeira;
- 22- Amortização e encargos da dívida fundada interna;
- 23- Atender aos precatórios trabalhistas;
- 24- Ampliação e manutenção do sistema de processamento de dados em todas as secretarias da Prefeitura;
- 25- Subvencionar e auxiliar as entidades, as associações e os conselhos comunitários do Município.

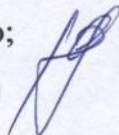
III – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 1- Manter as atividades básicas de secretaria com material de expediente, móveis, utensílios equipamentos e material permanente;
 - 2- Desenvolver atividades de produção agropecuária;
- 

- 3- Continuar o desenvolvimento do Programa de Manejo Integrado do Solo e Controle da Poluição (PARANÁ 12 meses), inclusive com a aquisição de equipamentos e maquinários;
- 4- Manter a assistência técnica e a extensão rural;
- 5- Regionalizar e desenvolver campos de experimentação de culturas;
- 6- Manter o viveiro municipal, com essências florestais, frutíferas e de jardins, satisfazendo a demanda para o reflorestamento com a devida fiscalização e assistência técnica, conforme programa "Florestas Municipais";
- 7- Fomentar e dar continuidade ao programa de doação de insumos para implantação de um alqueire a cada produtor independente sócio de uma associação, conforme estatuto;
- 8- Incentivar e apoiar a prática e adoção de silagem e fenação, com bancos de proteína;
- 9- Promover periodicamente reuniões sobre agricultura, com representantes de todas as classes;
- 10- Apoiar e incentivar a criação de novas associações de produtores rurais e as já existentes;
- 11- Estimular e apoiar empresas, feiras, criadores e interessados na compra e venda de animais melhorados, hortifrutigrangeiros e derivados, artesanato rural e outros;
- 12- Promover palestras a nível municipal, nas escolas, aulas práticas e técnicas, sobre ensino da ecologia, meio ambiente e agricultura;
- 13- Desenvolver campanhas apoiando o reflorestamento de cabeceiras e margens de rios e áreas de preservação permanente;
- 14- Adquirir área de terra, para incentivo e treinamento agrícola e implantação de lavouras demonstrativas para demonstração de novas técnicas de produção e criação de um plantel de rebanho leiteiro para atender a demanda do município tanto na merenda escolar quanto na renovação do plantel;

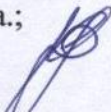


- 15- Estimular o associativismo e cooperativismo através da formação de um Fundo próprio para aquisição de máquinas e implementos agrícolas em benefício da comunidade local;
- 16- Continuar o programa de inseminação artificial para melhorar o rebanho leiteiro, com distribuição de matrizes incentivando ao melhoramento genético e alimentar;
- 17- Dar continuidade aos programas já existentes incentivando os produtores o destacamento da nota de produtor rural;
- 18- Ampliar o programa de controle de evasão fiscal com maior fiscalização junto aos produtores;
- 19- Elaborar e executar projetos de readequação de estradas rurais juntamente com o setor rodoviário conforme normas estabelecidas pela SEAB;
- 20- Incentivar e apoiar a fruticultura tropical;
- 21- Incentivar os pequenos produtores na edificação de barracões para armazenamento de insumos agrícolas, produtos e implementos agrícolas;
- 22- Auxiliar tecnicamente os produtores beneficiados no Programa Paraná 12 meses no subcomponente (combate a pobreza no meio rural);
- 23- Implantação de novas técnicas de produção de semente de milho junto aos produtores, através das associações;
- 24- Incentivar a suinocultura através de inseminação artificial, buscando um aumento na produção com maior qualidade, com distribuição de matrizes e o aproveitamento de resíduos para as lavouras;
- 25- Fomentar o associativismo através de programas Federais e Estaduais para compra de máquinas e equipamentos na formação da Patrulha Mecanizada;
- 26- Implantar o (SIM/POA) Sistema de Inspeção Municipal, na vigilância sanitária, através de um médico veterinário;



- 27- Colaborar com a SEAB nos programas de erradicação de doenças de origem animal (aftosa, brucelose, tuberculose);
- 28- Auxílio financeiro para as associações na construção de depósitos de lixo tóxicos;
- 29- Manter os equipamentos e os programas de informática da secretária e, adquirir novos programas se necessário;
- 30- Auxiliar a Associação Central de produtores no controle das máquinas da patrulha mecanizada;
- 31- Manutenção e aquisição de veículos para a secretaria;
- 32- Manter e firmar convênios com órgãos estaduais e federais e suas vinculadas para o desenvolvimento de programas governamentais;
- 33- Manter orientação técnica especializada e permanente com veterinários, inseminadores, agrônomos, técnicos agrícolas;
- 34- Apoio a piscicultura com construção de açudes;
- 35- Manter um programa de controle da formiga cortadeira;
- 36- Incentivo a produção artesanal de derivados de origem animal e vegetal;
- 37- Apoio e incentivo a sericicultura (cultivo das amoreiras para criação do bicho-da-seda).

IV – EDUCAÇÃO, CULTURA

- 1- Oferecer condições satisfatórias de ensino a 100% das crianças proporcionando ensino de melhor qualidade, bem como assistência pedagógica, financeira, visando o desenvolvimento cultural, social e efetivo;
 - 2- Ampliação e reformas da Escola Municipal Padre Felipe, espaço físico para contra turno e ou atividades a ser desenvolvidas de projetos como Bolsa Escola e outros.
 - 3- Aquisição de material didático, pedagógico e escolar;
 - 4- Acervo bibliográfico, manutenção da biblioteca pública, dotando-a de móveis, equipamentos e acervos culturais informatizando-a;
- 

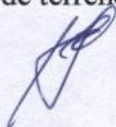
- 5- Manutenção de programas (MEC/FNDE);
- 6- Apoio ao programa da alfabetização de jovens e adultos, oportunizando todos os analfabetos de nosso município;
- 7- Construção e instalação da Biblioteca Pública Municipal, para atividade culturais;
- 8- Administrar os recursos do FUNDEF;
- 9- Aquisição de veículos, manutenção e melhoria no transporte escolar/contratação;
- 10- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos e outros para manutenção do ginásio de esportes e escola municipal;
- 11- Ampliação e melhoria na quadra esportiva da escola como cobertura e arquibancadas, criando áreas de recreação e lazer de docentes e discentes da rede municipal de ensino;
- 12- Construir ou adaptar espaços físicos para implantação de oficinas pedagógicas e artesanais;
- 13- Adquirir, manter os equipamentos e os programas de informática implantadas na Secretaria de Educação para contribuir com programas nas escolas;
- 14- Implantação do laboratório de informática na Escola Municipal Padre Felipe;
- 15- Melhoria da formação do pessoal técnico pedagógico com formação continuada;
- 16- Incentivar o desenvolvimento das atividades culturais, arte, ciências, festivais, escola de música, teatro, danças, concursos e eventos de aniversário do município;
- 17- Firmar convênio com SENAI, SENAC e SEBRAE e outras entidades, visando despertar os interesses de discentes/docentes do Ensino Fundamental;
- 18- Desenvolver projetos especiais na área de educação e recreação infantil;
- 19- Apoio aos estudantes carentes e com necessidades especiais de 6 a 14 anos, contratando especialistas na área de psicologia, pedagogia e fonoaudiologia;



- 20- Promover a integração sócio-esportiva, proporcionando o desenvolvimento da qualidade de vida da pessoa, apoiando as atividades esportivas, recreativas e culturais do município;
- 21- Criar e estimular as escolinhas de futebol infanto-juvenil, handebol, futsal, contribuindo com parceria financeira com associações, clubes e destaques individuais do município, no âmbito local, regional e estadual;
- 22- Promover competições esportivas a nível local e regional;
- 23- Adquirir material esportivo para estimular o esporte estudantil e amador através da participação em eventos diversos como: jogos escolares do Paraná, jogos da juventude, jogos abertos do Paraná, jogos da micro-região;
- 24- Amistosos de intercâmbio com municípios vizinhos;
- 25- Promoções no aniversário do município com esporte e lazer.
- 26- Promover a integração social com a unificação das associações de veteranos, incentivando o esporte amador, com a doação de terreno para construção de sede própria, e outras associações que venham a ser criadas no município.

V – HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS

- 1- Concluir e ampliar passeios praças, jardins, rodovias, ruas e avenidas no quadro urbano da sede do município;
- 2- Implantar sinalização educativa vertical e horizontal, de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e instalar placas indicativas das localidades rurais do município, conforme determina a Legislação de Trânsito;
- 3- Incentivar e cooperar no programa de construção de casas populares de habitação, através da COHAPAR, com aquisição e doação de terreno para este fim;




- 4- Manter os serviços de topografia e de engenharia para acompanhamento de obras públicas;
- 5- Efetivar desapropriação e/ou aquisição de imóveis se necessário, de interesse e/ou utilidade pública, inclusive para regularização, abertura de ruas, áreas de lazer e recuperação de fundo de vales;
- 6- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;
- 7- Ampliar e melhorar a rede de iluminação pública em ruas e avenidas da sede do município, bem como do Parque Industrial do Município;
- 8- Contribuir para a formação de loteamentos e/ou sua regularização, para ampliação e melhoria do quadro urbano do município;
- 9- Construção de praças, parques infantis arborização e paisagismo urbano;
- 10- Manutenção do pátio de máquinas, da oficina mecânica, e aquisição de veículos leves e pesados, equipamentos rodoviários, visando a melhoria do parque de máquinas da Prefeitura;
- 11- Construção do terminal rodoviário;
- 12- Construção de centros comunitários com quadras poliesportivas para o desenvolvimento das diversas atividades dos clubes de serviços, entidades e grupos comunitários organizados, nas diversas localidades do município;
- 13- Instalar sinal de televisão nas regiões e sede do município;
- 14- Recuperação de áreas degradadas "Fundo de Vale" incluindo obras de melhorias e equipamentos públicos;
- 15- Elaborar o Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município;
- 16- Criação do Distrito Administrativo da localidade de Linha Urutu mapeando todo seu entorno, visando disciplinar e regularizar os condomínios residenciais ali existentes;

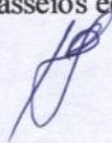


- 17-Elaborar o Código de Postura e sua Regulamentação visando disciplinar a população quanto aos seus direitos e deveres;
- 18- Incentivo a construções urbanas através de serviços de terraplanagem;
- 19- Construção de abrigos em ponto de ônibus;
- 20- Manutenção de serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública e outros serviços de utilidade pública;
- 21- Construção de galerias pluviais, esgoto sanitário e canalização de córregos.
- 22- Construção de módulos sanitários para famílias de baixa renda e proteção de fontes;
- 23- Construção de poços artesianos;
- 24- Construção e manutenção do centro de convivência 3º idade em convênio com os Órgãos Federais , Estaduais e recursos próprios;
- 25- Construção de centro de múltiplo uso e implantação casa-mãe, programa social.

VI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

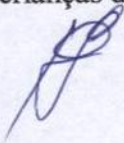
- 1- Implantar projetos para a instalação de novas indústrias ou expansão das já existentes, na zona industrial do município, a ser definida no plano de uso e ocupação do solo urbano, através de convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou Internacionais;
 - 2- Incentivar a Secretaria e Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho – CMERT, na promoção de cursos profissionalizantes, na criação de indústria de artesanatos e feiras, visando a geração de emprego e renda;
 - 3- Criar programas de fomento empresarial, com a promoção de feiras, exposições, incubadora industrial, promovendo a “Festa das Nações”;
 - 4- Incentivar a instalação de agroindústrias, com o aproveitamento de matéria-prima local agregando valores a sua produção;
- 

- 5- Dar incentivos fiscais a novas indústrias, auxiliando na construção de barracões para micro e pequenos empresários, objetivando a geração de novos empregos, incluindo a aquisição de equipamentos;
- 6- Implementar ações de fomento através de parcerias com a União, Estados, Municípios vizinhos e apoio internacional, objetivando a exploração econômica do potencial turístico do município, respeitando, o meio ambiente e a ecologia local;
- 7- Prestar assistência legal e institucional aos pescadores das margens dos rios do município e buscar convênio com a Eletrosul/Gerasul para repovoar com novas espécies de peixes, o rio Iguaçu;
- 8- Implantar o Centro de Comercialização da Produção como forma alternativa de incentivo ao pequeno produtor artesanal;
- 9- Firmar e manter convênios e parcerias com a iniciativa privada, notadamente com a Gerasul, no sentido de promover a ocupação, recuperação e exploração turística ordenada das margens do alagado do Salto Santiago;
- 10- Planejar, implantar e implementar projetos visando a exploração turística e ecológica das fontes termais centenárias, margens do alagado, e outras, como fonte alternativa para geração de emprego e renda à comunidade Saudadense;
- 11- Criação e manutenção do Conselho Municipal de Turismo;
- 12- Celebrar convênio com o Governo do Estado para realização de eventos, estabelecendo um calendário turístico no sentido de oferecer à população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: festivais, feiras, passeios ecológicos.



VII – SAÚDE E SANEAMENTO

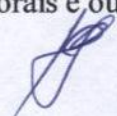
- 1- Manter convênio com a ASSIMS (Associação Intermunicipal de Saúde) encaminhando os pacientes para tratamento especializado;
- 2- Aquisição de veículos e equipamentos para o setor de saúde;
- 3- Atender 100% da população com pessoal e serviços na manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública e preventiva;
- 4- Participação e suporte às companhias de vacinação e preventivas;
- 5- Manter o atendimento médico e odontológico no centro de saúde;
- 6- Manter o Programa Saúde da Família em convênio com o ministério da saúde;
- 7- Melhoria das condições de saneamento básico da população com pessoal e serviços;
- 8- Manter e aplicar os recursos através do Fundo Municipal de Saúde;
- 9- Manter e ampliar os convênios com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde com o objetivo de manter programas e conseguir recursos financeiros;
- 10- Dar apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
- 11- Cursos de aperfeiçoamento dos profissionais da saúde e dos agentes comunitários de saúde;
- 12- Ampliação da farmácia básica de medicamentos;
- 13- Cursos de culinária;
- 14- Suplementação alimentar, gestantes e crianças desnutridas e idosos.



VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

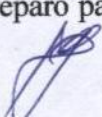
A - Ações para a faixa etária de 0 à 06 anos e de 07 à 14 anos

- 1- Viabilizar a Construção e Equipamentos para uma Creche Urbana;
- 2- Firmar Convênio meta percapita Creche Manutenção com MPAS/SEAS (Ministério da Previdência e Assistência Social / Secretária de Estado de Assistência Social);
- 3- Assegurar recursos financeiros suficientes para Manutenção de Creche 60 metas em 2002;
- 4- Implantar o Programa Brinquedoteca volante , em 2002 na cidade;
- 5- Realizar parcerias na execução e monitoramento do Programa Auxílio – Alimentação, a criança em idade entre 0 a 05 anos ou gestante , (Programa Governo Federal , Ministério da Saúde – Leite), complementando ações junto à família;
- 6- Desenvolver e ampliar as metas do Programa Super sopa (do Provopar Estadual);
- 7- Implantar e desenvolver juntamente com o SUS Municipal Programa do Leite de Soja , para atendimento de gestantes , e crianças desnutridas;
- 8- Adquirir Equipamentos bem como prever espaço físico para produção do Leite de Soja;
- 9- Desenvolver juntamente com a Saúde o Programa Gestante com ações Sócio-educativas, Pré- Natal, melhorias alimentares e higiênicos, auxílio vestuário para o bebê;
- 10- Implantar e executar Programa de Contraturno Social a crianças e adolescentes em situação de risco bio- psico- social (crianças mal alimentadas, com problemas de comportamentos, em situação de rua, pedintes, em situação de trabalho exploratório, vítimas de negligência e ou violência familiar e comunitária). Desenvolvendo atividades esportivas, lazer, cultural, artísticas, laborais e outros pertinentes;



- 11- Implantar e desenvolver Programa de prevenção e tratamento de violência infanto – juvenil (vítimas e ou autores);
- 12- Implantar e desenvolver Programa de Controle a exploração sexual infanto-juvenil;
- 13- Implantar e desenvolver Ações de Prevenção em Drogadição infanto-juvenil;
- 14- Viabilizar a Construção de espaço físico, como Centro de Atendimento e Formação a Criança e Adolescente , para exceção dos Programas e Ações junto a estes;
- 15- Viabilizar Equipamentos e Mobiliários para Atividades dos Programas e Ações desenvolvidas no Centro de atendimento a Criança e ao Adolescente;
- 16- Integrar e contribuir na execução do Programa Bolsa- Escola, realização de Assistência Social;
- 17- Desenvolver as Ações de Erradicação ao Trabalho Infantil, envolvendo e mobilizando toda a sociedade do Município;
- 18- Implantar Normatização Municipal, que todas às Ações e Programas desenvolvidos na Área da Criança e do Adolescente contemplem ações sócio- educativas, preventivas e de Promoção à família;
- 19- Firmar Convênios e Parcerias com ONG'S (Entidades não Governamentais como APMI e Pastoral da Criança) para realização de Ações e Programas infanto-juvenil.

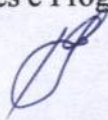
B- Área do adolescente entre 14 à 18 anos e do jovem entre 18 a 24 anos.

- 1- Implantar o Programa Agente Jovem (Governo Federal) ou similar, visando atendimento a adolescentes (idade entre 16 à 18 anos) em situação de vulnerabilidade, ociosidade e risco pessoal, visando prepará-lo para a vida sua integração social e desenvolvimento intelectual e preparação para o trabalho;
 - 2- Implantar o Programa Centro de Juventude ou similar, com espaço físico de referência e acesso para jovens, em idade entre 16 à 24 anos, na busca de informação e preparo para inserção no mercado de trabalho, renda e preparo para a vida;
- 

- 3- Desenvolver Cursos de Iniciação e Capacitação Profissional aos Jovens adolescentes com aulas educativas e de formação social;
- 4- Desenvolver Ações de prevenção à exploração e comércio sexual, e educação sexual aos jovens nestas situações;
- 5- Desenvolver Programa de Prevenção e Controle à Drogadição, inclusive o álcool, em parceria com a Saúde , as Instituições Escolares e sociedade geral;
- 6- Desenvolver o Programa do 1º Emprego voltado ao jovem em idade entre 16 à 18 anos.

C- Área da Família

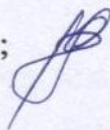
- 1- Implantar e desenvolver Programas de Enfrentamento à Pobreza com Ações Sócio-Educativas de Formação, Capacitação e Geração de Renda, promovendo a cidadania e inclusão social;
- 2- Implantar e desenvolver Programa Sócio- Educativo e Promoção junto ao Conjunto Habitacional da Prefeitura cedido às 42 famílias, em parceria com a Saúde e a Educação e, em outros focos críticos; desenvolver ações em mutirão;
- 3- Implantar e Desenvolver Programa de Capacitação de Mão-de-Obra e Profissionalização junto a população jovem e adulta em situação de desemprego, subemprego e ociosidade;
- 4- Incentivar e assistir o Programa Clube de Mães com Ações Sócio- Educativas, Palestras, Cursos e Campanhas;
- 5- Incentivar, promover e subvencionar Campanhas e eventos sociais Filantrópicos;
- 6- Assistir e Implantar Programas de Auxílios Eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade social (auxílio funeral, auxílio para melhorias habitacionais de sub-habitações , auxílio alimentação / cestas básicas, vestuário etc.) atrelados a Programas com Ações Sócio- Educativas;
- 7- Apoiar, articular e subvencionar Ações e Programas de Geração de Emprego e Renda;



- 8- Implantar Projetos de melhoria habitacionais para famílias em situação de extremo risco;
- 9- Implantar um Programa Sócio- educativo e preventivo sobre violência, drogas, educação e relacionamento com e dos filhos, a ser desenvolvido com todas às famílias assistida por Programas de Assistência Social;
- 10- Viabilizar espaço físico e equipamentos para desenvolver Ação / Programas com famílias;
- 11- Desenvolver Programas de Geração de Renda para o Setor, fixando famílias no campo e proporcionando a sobrevivência;
- 12- Intensificar o Projeto e implantação da Vila Rural.

D- Área do Idoso

- 1- Assessorar e Subvencionar Grupos de Convivência do Idoso e ou Associações;
- 2- Firmar Convênio percapita manutenção Grupos de Convivência / Ações Assistências Idoso com o MPAS/ Secretaria de Estado de Assistência Social;
- 3- Firmar Convênio e parceria com ONG'S/ Associação de Idoso para execução de Ações, Metas Convênio, com os Idosos / Grupos de Convivência;
- 4- Viabilizar recursos para Construção de um Centro de Convivência do Idoso;
- 5- Viabilizar equipamentos para o Centro de Convivência do Idoso e para suporte a realização de atividades diversas (recreação, artística, cultural, produção e renda etc.);
- 6- Promover a integração de todos os idosos do Município, com a unificação das associações dos grupos idosos, aumentando a força de trabalho e integração social;
- 7- Fomentar e auxiliar na formação de Grupos de Convivência de Idosos no Setor Rural com ampla integração aos Grupos de Convivência da cidade;
- 8- Implantar e intensificar Programa e Ações de Ações de Assistência e integração aos Idosos acomodados e ou impossibilitados de automoverem-se que vivem sozinhos e outros empecilhos para viverem dignamente;



9- Identificar e definir a Rede de Assistência ao Idoso no Município;

10- Capacitar coordenadores e executores de atividades para com os Grupos de Convivência de Idosos;

11- Assegurar aos idosos sua vivência e convivência familiar bem como, a Assistência e comprometimento desta com seu idoso.

E- Área da Pessoa Portadora de Deficiência - (PPD)

1- Implantar e desenvolver um Programa de Acompanhamento familiar ao Portador de Deficiência que recebe Benefício de Prestação Continuada, garantindo-lhes a inclusão social a Programas que possibilitem-lhes melhorias de sua deficiência e acesso a outros serviços sociais;

2- Firmar Convênio, meta percapita PPD com a execução de Programa de Atendimento a PPD.

F- Estruturação da Assistência Social Municipal

1- Criar e manter atualizado um Banco de Dados e identificação da clientela da Assistência Social do Município bem como;

2- Equipar o Órgão Gestor Municipal (Divisão de Assessoria de Assistência Social) de espaço físico, equipamentos e equipe de trabalho, incentivando a divulgação da real função do órgão responsável pela promoção social do Município;

3- Capacitar os profissionais e auxiliares e agentes sociais que trabalham na área de Assistência Social;

4- Implantar um Programa Municipal com Diretrizes e Normatização das Ações de Assistência Social para todas às áreas e entidades que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal para subvenções financeiras;

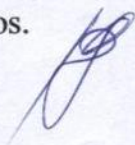
5- Firmar Convênio com ONG'S para execução de Ações de Assistência Social (Creches , Idoso e PPD);



- 6 - Priorizar o atendimento de assistência Social à famílias em situação de vulnerabilidade com percapita de até 50 % do S.M, para a cidade bóia fria, e de até 33 % para os que possuem propriedade rural e ou em regime familiar ; crianças e adolescentes em situação de rua, pedintes, explorados pela família, em vítimas ou autores da violência, drogas e exploração sexual; idoso com percapita de 50 % PPD, diferenciado-se o atendimento por Programa e situação problema.

G- Organização Comunitária


- 1- Fomentar e assessorar as organizações e desenvolvimento comunitários. (Associações de Moradores, Associações de Classe, Clube de Mães etc...);
- 2- Viabilizar a Construção de Centros Comunitárias de Multi Uso em primeira prioridade um Centro na cidade e, posterior em Comunidade (s) rurais de maior população, organização e disponibilidade de Programas;
- 3- Fomentar e auxiliar na Criação de uma Associação de Artesões Municipal;
- 4- Angariar recursos para infra- estrutura e desenvolvimento de Associação de Artesãos e do Artesanato Saudadense, como sede, equipamentos, materiais de consumo e cursos Artesanais;
- 5- Criar e assessorar hortas comunitárias dando possibilidade de gerar renda as famílias com maior dificuldades com relação as necessidades primordiais de um ser humano;
- 6- Desenvolver oficinas de treinamento profissional voltado aos jovens que ainda não dispõe de um emprego fixo, e que esteja em idade escolar , com barracões equipados e pessoal qualificados.



IX - TRANSPORTE

- 1- conservar e cascalhar estradas vicinais, construir e recuperar pontes, bueiros e caixas de contenção;
- 2- calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênios Estadual ou Federal;
- 3- adquirir veículos e equipamentos para atendimento dos serviços rodoviários, e alienação de inservíveis do setor;
- 4- executar readequação de estradas em conjunto com a Secretaria de Agricultura;
- 5- abertura, reabertura, restauração e cascalhamento de estradas de acesso a propriedades rurais, de acordo com Programas de Trabalho;
- 6- reforma de máquinas, veículos e equipamentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 14 de setembro de 2001.



LUIZ GIACOMINI
Prefeito Municipal